

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.745, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Ubá, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 3º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos ou outros eventos similares.

§ 4º Será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Ubá, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

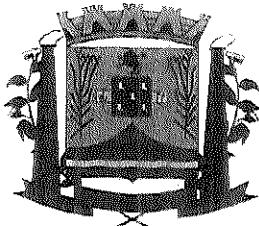
IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Reclusão;

VI - Licença para atividade política;

VII - Licença para desempenho de mandato eletivo.

Art. 3º O recebimento do auxílio-alimentação não cessará durante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Licença maternidade;
- II - Férias regulamentares;
- III - Licença Prêmio por Assiduidade;
- IV - Feriados;
- V - Licença para tratamento de saúde (um dia ao mês);
- VI - Acidente em serviço.

Art. 4º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- III - Não configura rendimento tributável do servidor;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º O valor base para o auxílio-alimentação dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Ubá corresponde ao valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 6º O auxílio-alimentação será atualizado anualmente na Lei de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.834, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de janeiro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 03/01/2020